**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INTRODUÇÃO**

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens que deve conter determinados parâmetros e elementos descritivos.

 Tal exigência se torna explicita no Art. 6º, inciso XXIII, alíneas de ‘a’ a ‘j’.

 Em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, para tanto apresentamos o pertinente Termo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

Contratação de serviço de manutenção e reparos civis e elétricos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades, especificações, exigências estabelecidas neste documento.

* 1. **Prazo contratual**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

* 1. **Prazo contratual**

O prazo poderá ser prorrogado por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A contratação do serviço de manutenção e reparos civis e elétricos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde é justificada pela necessidade crítica de preservar a infraestrutura das unidades de saúde, garantindo um ambiente seguro e funcional para o atendimento à população. A realização periódica de manutenção preventiva e corretiva é essencial para prevenir falhas, minimizar interrupções nos serviços de saúde e assegurar o cumprimento das normas técnicas e regulamentações pertinentes.

 Além disso, a terceirização desses serviços permite à Secretaria concentrar seus recursos e esforços nas atividades-fim, como o atendimento médico, enquanto proporciona uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, com custos mais previsíveis e controlados. Em suma, a contratação de uma empresa especializada em manutenção e reparos civis e elétricos é fundamental para garantir a qualidade, a segurança e a continuidade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade pelo município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021). (Art.6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

A descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto e a especificação do produto, envolve a contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção e reparos civis e elétricos. Esta empresa será responsável por realizar intervenções desde a fase de manutenção preventiva, englobando inspeções regulares para identificação de potenciais problemas e correções antecipadas, até a fase de manutenção corretiva, intervindo em situações de falhas ou danos imprevistos.

A especificação do produto requerido abrange a capacidade técnica da empresa contratada para realizar reparos e melhorias em estruturas civis e sistemas elétricos, conforme as normas e padrões de qualidade estabelecidos. Isso inclui a habilidade para diagnosticar e solucionar problemas em instalações elétricas, reparar danos estruturais em edificações, e realizar serviços de pintura, alvenaria, encanamento, entre outros, garantindo a segurança e a funcionalidade das instalações de saúde ao longo de seu ciclo de vida.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)**

 A empresa contratada deve demonstrar experiência comprovada e capacitação técnica adequada na prestação de serviços de manutenção e reparos civis e elétricos em ambientes de saúde ou similares.

 A equipe técnica designada para realizar os serviços deve ser composta por profissionais qualificados e treinados, com conhecimento especializado em manutenção civil e elétrica.

 A contratada deve garantir disponibilidade imediata para atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a capacidade de responder prontamente a situações de emergência.

 Deve-se assegurar que os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços de manutenção atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos, garantindo a durabilidade e eficácia das intervenções.

 A empresa contratada deve comprometer-se a cumprir os prazos estabelecidos para a realização dos serviços, garantindo a mínima interferência nas atividades cotidianas das unidades de saúde.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

 O modelo de execução do objeto estabelece as diretrizes para a realização do contrato, definindo como os resultados pretendidos serão alcançados desde o início até o encerramento do mesmo. O processo de execução seguirá as seguintes etapas:

 Antes do início efetivo dos serviços, será realizado um planejamento detalhado em conjunto com a empresa contratada, estabelecendo cronogramas, metas e procedimentos a serem seguidos ao longo da execução do contrato.

 Após a assinatura do contrato, a empresa contratada mobilizará os recursos necessários, incluindo equipe técnica, materiais e equipamentos, para iniciar os trabalhos conforme o planejamento estabelecido.

 Os serviços de manutenção e reparos civis e elétricos serão executados conforme as demandas identificadas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, inspeções regulares e intervenções em casos de emergência.

 Será realizado um acompanhamento constante da execução dos serviços, por meio de monitoramento do progresso, verificação da qualidade das intervenções e avaliação do cumprimento dos prazos estabelecidos.

 Qualquer alteração nos requisitos, escopo ou cronograma será comunicada e discutida entre as partes, garantindo uma gestão eficaz de mudanças e adaptações necessárias ao longo do contrato.

* 1. **DAS OBRIGAÇÕES**

É obrigação da contratada cumprir os prazos e cronogramas estabelecidos no contrato, garantindo a entrega dos serviços dentro dos prazos acordados.

A empresa contratada é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando que todas as intervenções atendam aos padrões técnicos e normativos aplicáveis.

É obrigação da contratada cumprir todas as normas e regulamentos de segurança aplicáveis à execução dos serviços, garantindo a segurança dos trabalhadores e dos usuários das instalações.

A contratada deve manter uma comunicação clara e transparente com a contratante, informando sobre o andamento dos serviços, eventuais problemas e necessidades de ajustes.

Em caso de danos ou defeitos causados durante a execução dos serviços, a contratada é responsável por repará-los ou substituir os itens afetados, conforme acordado no contrato.

* 1. **DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

A forma de entrega dos serviços será presencial, com a presença de representantes da contratada para garantir a conclusão e a qualidade dos serviços prestados. A empresa contratada deverá notificar previamente a contratante sobre a conclusão de cada etapa ou intervenção, permitindo a verificação e a aprovação dos trabalhos realizados.

Os serviços serão entregues nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde ou em outras unidades de saúde designadas pela contratante, conforme especificado no contrato. A contratada será responsável por garantir que os serviços sejam realizados no local determinado e de acordo com as condições estabelecidas.

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021).

 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**FISCAL: DARIELI BREMBRATTI.**

**GESTOR: JOÃO MARIA DE SOUZA BOENO.**

1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).
	1. **Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).**

Com os preços estimados e considerando aspectos de economicidade e eficácia, bem como o enquadramento na legislação vigente, a DISPENSA foi considerada a modalidade técnica e economicamente viável que possibilita a aquisição dos itens descritos neste termo.

 Será definido o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** na modalidade de **DISPENSA** da Lei 14.133/2021.

1. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Lote | Item | Descrição do produto/serviço | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| 01 | 01 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS CIVIS E ELÉTRICOS. | MESES | 12 | 4.000,00 | 48.000,00 |
| **TOTAL** | **48.000,00** |

 Os valores estimados foram obtidos através de orçamento de fornecedores, sendo que o valor médio total da aquisição, no importe de **R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**, conforme a pesquisa realizada.

 No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

1. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).**

 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Santo Antonio do Sudoeste, 06 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JOÃO MARIA DE SOUZA BOENO

Secretário Municipal de Saúde